

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 89ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 25 DE OUTUBRO DE 2022, TERÇA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Roberto Barreto de Almeida. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores deste TRE. Na sequência, o Senhor Desembargador Francisco Djalma justificou a alteração do horário de início da presente sessão, em virtude de retorno de viagem do Senhor Desembargador Laudivon Nogueira, nesta data, do Município de Cruzeiro do Sul – sede da 4ª Zona Eleitoral. Diante disso, pediu escusas aos Senhores Membros da Corte e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral. Na mesma ocasião, o Senhor Presidente comunicou que, antes da sessão, havia participado de uma reunião (por videoconferência) com o Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Ministro Alexandre de Moraes, a fim de prestar informações acerca do andamento das eleições de 2 de outubro no Estado do Acre. Por fim, asseverou que o pleito no Acre transcorreu dentro da normalidade e espera-se que o mesmo ocorra no dia 30 de outubro, no segundo turno. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 88ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 20 de outubro de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

JULGAMENTO

Feito: **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) N. 0600203-08.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JUNIOR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL – AC

ADVOGADO: ALISSON FREITAS MERCHED - OAB/AC4260

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Suspensão da anotação de Órgão Partidário - Órgão de Direção Estadual - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) - Contas de campanha julgadas como não prestadas - Eleições 2016.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, julgar procedente o pedido de suspensão da anotação do órgão estadual do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), a partir do trânsito em julgado desta decisão e enquanto perdurar a inadimplência da aludida agremiação partidária em relação a suas contas de campanha de 2016, tudo nos termos do voto do relator.

Não havendo outros processos para julgamento, e nada mais havendo a tratar, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Presidente convocou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 26 de outubro de 2022, às 15 horas, desejando-lhes uma boa tarde. Em seguida, encerrou-se a sessão, às dezesseis horas e trinta e seis minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**

Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 27/10/2022, às 10:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 27/10/2022, às 16:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 27/10/2022, às 16:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0546062** e o código CRC **1A470228**.